Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 046/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 043/2020, QUE ALTERA O ARTIGO 4 CAPUT E PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076 DE 18 DE ABRIL DE 2018 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E REVOGOU A LEI Nº 953/2007.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 043/2020 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo proceder a alteração do artigo do artigo 4 *caput* e parágrafo segundo, da lei municipal nº 2.076 de 18 de abril de 2018 que criou o conselho municipal de assistência social de Santa Maria de Jetibá/ES e revogou a lei nº 953/2007.

A alteração se faz necessária para corrigir a paridade na quantidade de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SMJ, instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS vinculado à estrutura do órgão gestor de assistência social do município, com caráter permanente e composição paritária. Em reunião ordinária realizada na data de 29/07/2020, por meio da Resolução nº 12, o CMAS aprovou a nova redação do artigo 4º *caput* e §2º da lei municipal nº 2.076/2018.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34 e Art. 72, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 6900/2020

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

ALTERA O ARTIGO 4 CAPUT E PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076 DE 18 DE ABRIL DE 2018 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E REVOGOU A LEI Nº 953/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 4 caput e Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 2.076/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º*. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria de Jetibá será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, seguindo a paridade de 50% para cada segmento, conforme resolução do CNAS nº 237, de 14 de Dezembro de 2006.*

[...]

§2º*. A divisão de representantes por segmento se dará da seguinte forma:*

I - 6 (Seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

a. 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social;

b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Projetos;

e. 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

f. 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

I - 2 (dois) representantes de Usuário /Organização de Usuários;

II - 2 (dois) representantes de Trabalhadores do SUAS / Organização de Trabalhadores do SUAS;

III - 2 (dois) representantes de Entidades/Organizações prestadoras de serviços sem fins lucrativos na área de Assistência Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Setembro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal